



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Julgamento - SEDES/SEEDS/SUBSAS

TERMO DE JULGAMENTO

Julgamento da Sexta Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 09/2016

Período: 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022

Interessada: Centro Social Formar — CNPJ nº 03.653.730/0001-80 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

1. NOÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC ([Lei Federal nº 13.019/2014](#)) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital no [Decreto 37.843/2016](#) e em âmbito setorial na [Portaria nº 91/2020](#), em conjunto com a [Portaria nº 290/2017](#), se for o caso.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar ainda que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Enfatiza-se que as metas e resultados englobam aspectos quantitativos e qualitativos, que são verificados por meio dos indicadores constantes nos Planos de Trabalho, a serem analisados pelos(as) Gestores(as) das parcerias por intermédio de seus Relatórios de Acompanhamento e Avaliação e os dos seus Relatórios Conclusivos.

Os documentos elaborados, tanto pela OSC como pelo(a) Gestor(a), serão os principais subsídios para o julgamento das contas. Todavia, este Administrador Público não está vinculado às conclusões dos documentos, podendo, em sua análise, divergir, se for o caso.

Destaca-se, ainda, que em âmbito setorial, foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 10 de 24 de novembro de 2022 (101350109) a Comissão Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como atribuída ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas anuais, visando subsidiar o julgamento final das contas pela autoridade competente.

Portanto, além dos subsídios elencados no art. 68 do Decreto 37.843/2016, também será considerado

eventual Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas.

2. DA PARCERIA

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 09/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Social Formar — CNPJ n.º 03.653.730/0001-80, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4709572), compreendem:

[...] OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 120 (cento e vinte) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016.

Esclareça-se ainda que, no decorrer da parceria, ocorreram as seguintes modificações supervenientes no Termo de Colaboração:

- Em 31 de maio de 2019, foi formalizado o **1º Termo Aditivo** (23055016), que teve como objetivo alterar o cronograma de desembolso.
- Em 30 de junho de 2021, foi formalizado o **2º Termo Aditivo** (64983557), que teve como objetivo prorrogar a vigência da parceria.
- Em 29 de junho de 2022, foi formalizado o **3º Termo Aditivo** (89837880), que teve como objetivo prorrogar a vigência da parceria.

É o que compete relatar, considerando os limites temporais deste Julgamento.

3. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS

3.1. Do Relatório de Execução do Objeto

Trata-se do principal relatório apresentado pela OSC em sede de prestação de contas, o qual é apresentado em periodicidade em regra anual, relativamente ao exercício também objeto de análise deste julgamento.

- 105108365.

Verifica-se, no ponto, que o(s) relatório(s) possui(em) as informações essenciais previstas na legislação, conforme o art. 60 do Decreto Lei 37.843/2016.

Do ponto de vista material, observa-se que, pela lista de usuários atendidos nos relatórios, há a comprovação do atingimento quantitativo da meta (via autodeclaração da OSC). Contudo, faz-se necessária a corroboração pelos relatórios do(a) gestor(a), o que será feito abaixo.

Sublinha-se que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social entende que, por vezes e por fatores alheios ao esforço da OSC, não há o integral preenchimento da meta. Não obstante, o que deve ser considerado por atingimento da meta é a oferta de todas as vagas pactuadas pela OSC, com capacidade instalada para tal. É o entendimento.

Ademais estão presentes os Relatórios Informativos Mensais, encaminhados pela organização, e os correspondentes Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação, produzidos pelo(a) gestor(a) da parceria:

PERÍODO	OSC Relatório Informativo Mensal	GESTOR(A) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação
Julho de 2021	67966473	67982820
Agosto de 2021	70188891	70189535
Setembro de 2021	72653052	72492731
Outubro de 2021	74637122	73967468
Novembro de 2021	76273153	76326022
Dezembro de 2021	77890097	77892449
Janeiro de 2022	79719031	79726647
Fevereiro de 2022	81892938	81893599
Março de 2022	84107680	84110895
Abril de 2022	86017590	86019637
Mai de 2022	88302530	88306089
Junho de 2022	90946020 e 90946300	90949981

3.2. Dos Relatórios Informativos Mensais

Trata-se do relatório elaborado mensalmente pela OSC, em que deve expor e informar, de forma simplificada, o cumprimento do objeto. É o relatório previsto no art. 43, §1º, da Portaria 91/2020.

Em detida análise, observa-se o cumprimento da estrutura legal prevista nos atos normativos relevantes (Portaria nº 290/2017 e Portaria 91/2020).

Do ponto de vista material, observa-se que, pela lista de usuários atendidos nos relatórios, há a comprovação do atingimento quantitativo da meta (via autodeclaração da OSC). Contudo, faz-se necessária a corroboração pelos relatórios do(a) gestor(a), o que será feito adiante.

Sublinha-se que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social entende que, por vezes e por fatores alheios ao esforço da OSC, não há o integral preenchimento da meta. Não obstante, o que deve ser considerado por atingimento da meta é a oferta de todas as vagas pactuadas pela OSC, com capacidade instalada para tal. É o entendimento.

3.3. Dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação:

Trata-se do relatório elaborado mensalmente pelo(a) gestor(a), no qual é feita a análise técnica das informações apresentadas pela OSC nos respectivos Relatórios Informativos Mensais. É o relatório previsto no art. 43, §2º, da Portaria 91/2020.

Em detida análise, observa-se o cumprimento da estrutura legal prevista no art. 43, §1, incisos I ao VIII, da Portaria 91/2020. Observa-se ainda que, apesar do aspecto conciso de seus relatórios, a OSC foi objetiva em informar, com clareza, suas atividades, seu quadro de RH, sua execução financeira e a lista de

usuários.

Ademais, o(a) gestor(a) constatou que serviço prestado além de cumprir suficientemente a meta quantitativa, também cumpriu com a meta qualitativa do serviço. Contudo, essas informações devem ainda ser analisadas em conjunto com Parecer Técnico Preliminar e Conclusivo do(a) Gestor(a), o que será feito adiante.

Cumpra apontar ainda que, em vários dos Relatórios Técnicos mensais, o(a) gestor(a) verificou a excepcionalidade do período pandêmico, a qual impactou o cumprimento efetivo e integral da parceria. Verifique-se, a título exemplificativo, a conclusão do Parecer do mês de janeiro de 2022 (79726647):

Considerando que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC institui um novo paradigma para o controle de resultados das parcerias, priorizando o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto pactuado como forma de acompanhar a boa aplicação dos recursos, o monitoramento realizado por este gestor tem foco na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pautando-se pelo disposto no Plano de Trabalho e seu alinhamento com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além dos documentos orientadores publicados pela SEDES e Governo do DF, em razão da situação extraordinária vivenciada pela pandemia da Covid-19. Nessa perspectiva, ressalto que neste período a OSC realizou suas atividades de forma a ofertar um espaço de convivência e desenvolvimento para os usuários e a complementar a ação protetiva da família, buscando sempre o alinhamento com a tipificação do serviço.

A Lei Nacional Nº 13.019/2014 – MROSC – tem como prerrogativa o controle de resultados, por meio das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, assim como, a desburocratização dos processos. Logo, as informações simplificadas de execução financeira constam no Relatório Informativo Mensal enviado pela OSC, a qual afirma que os recursos foram gastos de acordo com o proposto no seu Plano de Trabalho. Havendo necessidade, há que se solicitar um detalhamento dessa execução.

Dentro da limitada capacidade de análise financeira dessa gestora, a entidade demonstrou execução das despesas e receitas do período condizente com o Plano de Trabalho vigente. Logo, havendo necessidade, há que se solicitar um detalhamento da execução financeira para a área técnica responsável.

As informações simplificadas de execução financeira são de responsabilidade da OSC e constam no Relatório Informativo Mensal, havendo necessidade, há que se solicitar um detalhamento dessa execução a ser analisado pelo setor especializado na área.

De acordo com as informações constantes no Relatório Informativo Mensal enviado pela organização, **conclui-se que o objeto da parceria está sendo cumprido, conforme o Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, considerando as limitações impostas pela pandemia e seus impactos para execução de atividades.** Quanto aos alinhamentos e ajustes pedagógicos, estes acontecerão de forma contínua enquanto a parceria estiver em vigência.

É necessário ressaltar também que há informações incompletas e/ou contraditórias no RIM de **Janeiro**, mas os ajustes e alinhamentos a serem feitos serão contínuos, dada a própria característica do serviço.

Portanto, no que se refere as metas de atendimento e de qualidade, estas restam cumpridas.

3.4. Dos Relatórios de Visita *in Loco*

Verificou-se a presença de relatórios de visita técnica *in loco*, conforme suprarreferidos:

Data da Visita Técnica	ID SEI
26 de outubro de 2021	72948827

Data da Visita Técnica	ID SEI
26 de novembro de 2021	75061372
31 de janeiro de 2022	79023508
22 de fevereiro de 2022	80792508
24 de maio de 2022	87139866

Em todos os relatórios, foram atestadas que o local da prestação do serviço objeto do termo de colaboração pactuado estava adequado às expectativas esperadas no Plano de Trabalho e, quanto aos aspectos que não estavam, foram eventualmente saneados pela OSC, conforme se infere do relatório em tela.

Desta maneira, tem-se, no que se refere as condições do local em que prestado o serviço objeto do termo de colaboração, que as condições habitacionais eram compatíveis com o serviço e estavam limpas e organizadas. Não há o que pontuar no aspecto.

3.5. **Do Parecer Técnico Conclusivo.**

Trata-se do relatório elaborado anualmente pelo(a) gestor(a), no qual é feita a análise técnica das informações apresentadas pela OSC no Relatório de Execução do Objeto. É o relatório previsto no art. 52, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Em detida análise do Parecer Técnico Conclusivo Anual (136386792), verifica-se que as metas e objetivos foram cumpridos parcialmente, mas com justificativas suficientes. Verifica-se ainda que a parceria gerou impactos positivos, a satisfação do público foi positiva e houve a transparência necessária, concluindo-se pela sugestão de aprovação da prestação das contas do ano que é objeto deste julgamento.

Extrai-se, portanto, da conclusão do referido parecer:

- 4.1. 1. Considerando que a Entidade Parceira ofertou integralmente as 120 vagas para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 4.1.2. Considerando o cumprimento das ações supracitadas;
- 4.1.3. Considerando que as ações não realizadas integralmente, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho, são justificáveis em razão da situação de pandemia que ocasionou a suspensão formal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo sido verificadas no acompanhamento sistemático realizado pelos gestores durante o exercício;
- 4.1.4. Considerando que a Entidade Parceira cumpriu com as determinações legais para o período de suspensão do serviço em razão da pandemia e ainda os esforços empenhados pela Entidade Parceira em adaptar a execução do objeto para o modelo virtual, seguindo o disposto em Plano de Ação;
- 4.1.5. Diante do exposto e após verificado o **cumprimento parcial do objeto com justificativas suficientes às metas não alcançadas, sugerimos a aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente, bem como da prestação de contas.**
- 4.1.6. Encaminho os autos à autoridade competente desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Subsecretaria de Assistência Social, para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 69 do Decreto MROSC.

Extraia-se ainda as observações feitas pelo(a) gestor(a), as quais evidenciam, entre outros, o principal motivo e justificativa para a parcialidade do cumprimento das metas:

- Os documentos que comprovam a execução das atividades citadas neste Relatório constam como anexos no Relatório de Execução Parcial enviado pela OSC; nos Relatórios Informativos Mensais e nos Relatórios Técnicos

Mensais elencados no item “Acompanhamento das ações da parceria”, deste Relatório Técnico.

- O contexto pandêmico e a conseqüente suspensão do fluxo de inclusões e desligamentos interferiu expressivamente na execução de diversas atividades propostas no Plano de Trabalho e o alcance das metas pactuadas. Ressalta-se a importância do trabalho realizado pela organização junto às famílias em relação à proteção, escuta, apoio e encaminhamentos, que permitiram o acesso das famílias a diversas políticas e/ou serviços públicos. Destaca-se o importante trabalho da equipe técnica em relação à identificação e aos encaminhamentos dados àqueles casos que apresentaram indícios de violência ou de maior vulnerabilidade, num período em que o atendimento presencial de diversos equipamentos públicos (em especial, o CRAS) estavam com suas atividades presenciais suspensas. Conclui-se, então, que em vários casos, a OSC foi a interlocutora entre a família e algumas políticas. Isso reforça a confiança e o vínculo das famílias juntos à organização, conforme diagnosticado na pesquisa de satisfação realizada. Ressalta-se inclusive o reconhecimento da organização no território.
- Cabe lembrar que, conforme a legislação vigente, a responsabilidade da organização e do gerenciamento administrativo e financeiro é exclusiva da OSC, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, notadamente em relação ao pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública no caso de inadimplência em relação aos referidos pagamentos.
- Para conhecimento, informamos que a execução financeira resumida do período consta do REO parcial (105108365), página 144 a 150, bem como em todos os RIMs do período e em todos os Relatórios Técnicos de acompanhamento da parceria. No relatório parcial a instituição informou sobre a utilização de saldo remanescente do período anterior (2020/2021) o qual foi objeto de apostilamento para sua utilização, conforme apostilamentos citados no item 2.4 deste relatório. É importante destacar que durante o período de 2020/2021 houve economia de algumas despesas como alimentação, serviço de terceiros e material de consumo, devido à suspensão das atividades durante a pandemia de COVID-19. O saldo não utilizado no período anterior foi direcionado pela instituição para cobrir despesas previstas no plano de trabalho do período em análise, considerando o retorno dos usuários ao atendimento presencial e o aumento inflacionário de produtos e serviços. Portanto, no exercício de 2021/2022, a instituição utilizou mais recursos do que o previsto para o período.

Decerto, não se deve ignorar que a pandemia havida no anuênio sob crivo representa um contexto fático diferenciado que trouxe diversos obstáculos práticos ao cumprimento direto e indireto do serviço público, os quais não devem ser ignorados por este julgador. Contudo, conforme se advém do acervo probatório anexo, verifica-se que a OSC atuou, ainda assim, com diligência para o cumprimento das metas da parceria, ainda que parciais.

Considera-se, portanto, idônea a justificativa apresentada para o não cumprimento integral das metas e objetivos previstas na parceria celebrada.

Do exposto, tem-se que a parceria foi executada suficientemente de acordo com o Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

3.6. **Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**

Destaca-se a presença do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (134750085) referente ao período que abrange a prestação de contas anual em julgamento. Vejamos o desfecho do relatório, abaixo transcrito em sua integralidade:

ACERCA DO PROCESSO DE GESTÃO

Justifico o encaminhamento deste RTMA fora do prazo determinado na Portaria n.º 91/2020 em função desta gestora acumular a titularidade de dois termos de colaboração e suplências de outros dois. Adicionalmente, o acompanhamento de dois termos simultâneos, bem como de duas suplências, aliadas à carga horária de 30h desta gestora, inviabilizaram a análise tempestiva do volumoso acervo documental e probatório relativo a este termo de colaboração. Destaca-se neste ponto o vasto número de documentos que as OSCs são obrigadas por lei a produzir, ensejando intervenções, solicitação de esclarecimentos/complementações, ajustes e correções resultantes do processo de análise realizado, contribuindo para a entrega de documentos, aos quais os gestores estão obrigados, fora dos prazos determinados nas normativas vigentes. Outro ponto a ser destacado refere-se ao prazo estabelecido para a entrega do RTMA, inconsistente com aquele estabelecido para a entrega do Relatório de Execução do Objeto (REO), cujas informações são indispensáveis para o posicionamento quanto ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos. Igualmente, parte das comprovações previstas em portaria e pactuadas em Plano de Trabalho só são entregues no REO.

Nesse sentido e considerando o supracitado, reforça-se a necessidade de revisão da Portaria n.º 91/2020, a fim de que se estabeleçam prazos factíveis e coerentes com a realidade desta Secretaria de Estado, que conta com Termos de Colaboração pactuados em número maior do que os gestores disponíveis para seu acompanhamento, levando à sobrecarga destes servidores e prejuízos no processo adequado de monitoramento. Além disso, pontua-se a importância de revisão dos parâmetros, índices mínimos e comprovações pactuadas, reduzindo o acervo documental a ser entregue e analisado, bem como adequando o momento de sua apresentação, para que não restem pendências para serem analisadas fora do prazo normativo.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à frequente instabilidade no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), fator de prejuízo significativo à eficiência e agilidade do processo de gestão documental, contribuindo de forma relevante para a entrega não tempestiva do documento em tela.

Em que pese o atraso mencionado, s.m.j., entende-se não ter ocorrido prejuízo ao monitoramento do Termo de Colaboração tendo em vista que mensalmente foram submetidos, para ciência e manifestação das áreas técnicas competentes, Relatórios Técnicos de Gestão (RTs) os quais contemplaram detalhadamente grande parte das informações demandadas neste RTMA. Acerca deste fato, observa-se que o RTMA é um compilado de tudo que já foi relatado mensalmente e que a sua manutenção no formato atual implica em retrabalho. Assim, recomenda-se a revisão destes instrumentais quanto ao seu conteúdo e periodicidade, a fim de otimizar o processo de acompanhamento, controle de resultados, prevenção e saneamento de desvios, previstos pelo MROSC.

ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Durante a execução da parceria no período de 2021/2022, é notável a relevância do trabalho desempenhado pela OSC em relação à salvaguarda dos direitos, ao fortalecimento da autonomia e aos vínculos familiares e sociais de seus usuários. Isso inclui a promoção do protagonismo, mesmo diante de uma situação de emergência em saúde pública que impactou a oferta presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Destaca-se também o acompanhamento familiar realizado junto às famílias dos usuários, priorizando a proteção, escuta e apoio, abrangendo questões como segurança alimentar e violação de direitos. Foram identificadas vulnerabilidades e situações de risco, seguidas por encaminhamentos relevantes, facilitando o acesso às diversas políticas públicas disponíveis e à rede socioassistencial do território.

Apesar da significativa interferência do contexto pandêmico, evidenciou-se o esforço e a criatividade da OSC para superar adversidades e garantir as aquisições previstas pelo SCFV. Isso incluiu a segurança de acolhida, convívio familiar/comunitário e o desenvolvimento da autonomia dos usuários atendidos. Foram promovidos momentos de orientação, convívio e fortalecimento de vínculos, além de facilitar o acesso à informação, comunicação e defesa de direitos. A função protetiva da família foi reforçada, incentivando a mobilização e

o fortalecimento de redes sociais de apoio, assim como o desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a mobilização para a cidadania.

Diante disso, conclui-se que, embora algumas metas tenham sido parcialmente cumpridas ao longo da vigência, a OSC empenhou-se na busca pela realização do objeto pactuado em seu Termo de Colaboração.

Desta forma e considerando os pontos de análise listados neste Relatório, as normativas vigentes no período e a pertinência das justificativas apresentadas para as metas alcançadas parcialmente, entende-se, salvo melhor juízo, que em relação a estes itens a Organização da Sociedade Civil cumpriu parcialmente o objeto pactuado no Termo de Colaboração 12/2016 no período entre 01/07/2021 e 30/06/2022, porém com justificativas suficientes para aquelas metas que não foram cumpridas de forma integral.

Informa-se, ainda, que o RTMA foi devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, conforme despacho (135654624).

3.7. **Do Parecer Jurídico Auxiliar ao Julgamento das Contas**

Não houve necessidade de solicitar parecer jurídico para auxílio em questões atinentes à análise e/ou julgamento das contas.

3.8. **Do Relatório de Execução Financeira e do Parecer Técnico sobre o Relatório de Execução Financeira**

Não houve solicitação de Relatório de Execução Financeira nem a construção de Parecer Técnico de Execução Financeira. No entanto, observa-se que, conforme preconiza o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, tais instrumentos são exigíveis, de forma complementar, nos casos em que se verifique a existência de indícios de irregularidades na execução da parceria. Considerando que, no presente caso, não foram detectados elementos que motivassem dúvidas quanto à aplicação dos recursos ou à conformidade dos documentos apresentados, compreende-se que não houve necessidade de emissão dos referidos documentos, estando o julgamento respaldado no conjunto probatório existente nos autos.

3.9. **Do Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas**

No presente caso, houve a emissão de Parecer pela Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas (160652028) concluindo pelo cumprimento das formalidades legais no Parecer Técnico Conclusivo do(a) gestor(a) e corroborando com seus termos. Ao fim, A Comissão Auxiliar recomenda o acolhimento da manifestação do(a) gestor(a), no sentido de aprovar a prestação de contas do período em análise. Nestes termos, extraia-se a conclusão do referido parecer:

Considerando que não cabe a esta Comissão realizar juízo de valor acerca do entendimento e das análises realizadas pelo(a) gestor(a) designado(a);

Considerando que foi observado o cumprimento das exigências previstas na legislação vigente no Parecer Conclusivo do gestor;

Considerando a conclusão do gestor pelo CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO com sugestão de APROVAÇÃO de contas;

Esta Comissão sugere à Subsecretaria de Assistência Social o **ACOLHIMENTO** da recomendação da prestação de contas referente ao período de 01 de julho de 2021 à 30 de junho de 2022.

Ademais, no corpo do Parecer Técnico, a Comissão Auxiliar não fez apontamentos ou observações aptas a ressaltar as contas prestadas ou o Parecer Técnico Conclusivo elaborado pelo(a) gestor(a).

Outrossim, exaure-se o acervo probatório e documental a servir de base ao julgamento das contas prestadas pela OSC, conforme as previsões legais concernentes. Passa-se então à sua análise e julgamento.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO**

Não foram identificados irregularidades financeiras ou diversas que comprometam a transparência, o controle ou a conformidade da execução da parceria, ou mesmo de ressaltar as contas prestadas. Não há, portanto, motivos para considerar que a aprovação das contas possa ocasionar lesão ao erário público, interesse público ou ao fiel cumprimento da lei.

5. DO JULGAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que os relatórios técnicos apresentados;

Considerando que a Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas recomendou a aprovação prestação de contas;

Considerando que não houve ressalvas apontadas pelo Gestor e nem pela Comissão Auxiliar ao Julgamento das Contas que sejam capazes de alterar o resultado;

Considerando que não foram detectadas razões diversas capazes de confrontar com os relatórios supra;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

- **APROVAR as contas do período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 apresentadas pela OSC.**

Providências:

- Notificar à OSC sobre a aprovação das contas, registrando-se a notificação nos autos desse processo, destacando sobre o prazo recursal da OSC contra o presente julgamento e também a necessidade de guarda pela OSC da documentação original por 10 (dez) anos, nos termos do art. 70 do Decreto nº 37.843/2016;
- Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 524.504,27 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos) aplicados na execução do objeto durante o quinto exercício, conforme declarado pela OSC (105108365, pg. 149).
- Como medida orientativa, recomendar à Organização da Sociedade Civil que, nas próximas prestações de contas, observe o adequado detalhamento das metas previstas em plano de trabalho, especialmente quanto à apresentação dos meios de comprovação definidos pelo ato normativo setorial vigente (Portaria nº 91/2020). Tal medida visa contribuir para o aperfeiçoamento da documentação comprobatória da execução e para maior clareza na avaliação dos resultados sociais alcançados.



Documento assinado eletronicamente por **CORACY COELHO CHAVANTE - Matr.0279182-x, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 10/04/2025, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167938456 código CRC= **0196C694**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7248
Sítio - www.sedes.df.gov.br